

OS *COMMONS* DE CONHECIMENTO: CONCEITO, DISTINÇÕES E UMA ANÁLISE SOB O FEIXE DE DIREITOS

THE KNOWLEDGE COMMONS: CONCEPT, DIFFERENCES AND ANALYSIS UNDER THE BUNDLE OF RIGHTS.

LUCA SCHIRRU

*Advogado especializado em Direito da Propriedade Intelectual pela PUC-Rio;
Mestre em Inovação, Propriedade Intelectual e Desenvolvimento pela UFRJ (PPED/ IE);
Pesquisador do NEDAC (Núcleo de Estudos em Direito, Artes e Políticas Culturais).*

RESUMO

O presente estudo, através de uma análise bibliográfica, tem como objetivo principal examinar os *commons* de conhecimento sob a perspectiva do feixe de direitos mediante a apresentação de dois conceitos de grande relevância para o estudo acerca dos direitos de propriedade: os *commons* tradicionais e a existência de um feixe de direitos de propriedade sobre um determinado recurso comum, disseminados por Ostrom e Schlager (1992; 1996) e Ostrom (1999) e os *commons* de conhecimento. Antes mesmo de estudar os *commons* de conhecimento sob a perspectiva do feixe de direitos, e para melhor compreender as peculiaridades de cada recurso que será apresentado, o presente estudo se prestará a estabelecer distinções entre os *commons* tradicionais e de conhecimento. Ainda, e apoiando-se nos estudos de Coriat (2011) será ressaltada a importância da existência de estruturas de governanças para garantir a durabilidade e sustentabilidade de determinados *commons*, a fim de evitar uma exploração exacerbada de um recurso natural (Tragédia dos Comuns) ou a subutilização de um recurso imaterial (Tragédia dos *Anticommons*). Ao final do presente estudo será proposta a reflexão acerca de uma análise dos *Commons* de Conhecimento sob a perspectiva do Feixe de Direitos introduzidos por Ostrom e Schlager.

Palavras-Chave: Propriedade Intelectual. Propriedade Comum. Conhecimento.

ABSTRACT

This study, through a literature review, have the main goal to examine the knowledge commons under the perspective of the bundle of rights through the presentation of two concepts of great importance for the study of property rights: the traditional commons and the existence of a bundle of property rights on a common-pool resource. disseminated Schlager and Ostrom (1992; 1996) and Ostrom (1999) and the knowledge commons. Before studying the knowledge commons under the perspective of the bundle of rights, and to better understand the peculiarities of each resource to be presented, this study will draw distinctions between traditional and knowledge commons. Still, and based on the studies of Coriat (2011) the presente study will emphasize the importance of governance structures to ensure the durability and sustainability of certain commons in order to avoid an over-exploitation of a natural resource (Tragedy of Commons) or underutilization of an intangible asset (Tragedy of Anticommons). Finally, the present study will propose a reflection regarding the analysis of the knowledge commons under the bundle of property rights introduced by Ostrom and Schlager.

Keywords: Intellectual Property. Common Property. Knowledge.

I. INTRODUÇÃO

A *internet* revolucionou não só a forma como são trocadas as informações, mais que isso: alterou as formas de consumo, de relacionamento, de trabalho e principalmente de aprendizado das novas gerações. Hoje em dia, as bibliotecas podem ser acessadas através de poucos cliques e a busca por uma determinada informação não demanda mais pesquisas extensivas em enciclopédias e livros, bastando uma rápida consulta aos mecanismos de busca *online* existentes.

Entretanto, em um momento onde a informação parece cada vez mais livre e disponível, são desenvolvidas medidas que visam limitar o acesso a uma determinada informação ou conteúdo passível ou não de proteção por direitos de exclusiva, como exemplos podem ser citados o *Digital Millenium Copyright Act*, o acordo TRIPS e os DRMs (*Digital Rights Management*). Uma proteção exacerbada, legal ou tecnológica, poderá facilmente implicar em um menor acesso a informações que, seja por sua natureza ou relevância, deveriam ser disponibilizadas livremente.

Por tais razões, o debate a respeito da melhor delimitação de informações que podem ser privatizadas daquelas que devem permanecer disponíveis remonta a um questionamento mais profundo, qual seja: a compreensão da extensão e da delimitação dos direitos de propriedade sobre um determinado recurso comum, como é o caso das informações.

O presente estudo, através de uma análise bibliográfica, tem como objetivo principal estudar os *commons* de conhecimento, propondo uma análise desses *commons* sob a perspectiva do feixe de direitos. Para tanto, será necessário apresentar dois conceitos de grande relevância para o estudo acerca dos direitos de propriedade: os *commons* tradicionais e a existência de um feixe de direitos de propriedade sobre um determinado recurso comum, disseminados por Ostrom e Schlager (1992, 1996) e Ostrom (1999) e os *commons* de conhecimento.

Como parte da apresentação de tais conceitos, serão apresentadas algumas distinções necessárias entre os dois conceitos acima mencionados, que podem ser facilmente confundidos caso não sejam apresentadas algumas de suas peculiaridades. Ao final do presente estudo será proposta uma reflexão acerca de uma análise dos *Commons* de Conhecimento sob a perspectiva do Feixe de Direitos introduzidos por Ostrom e Schlager.

II. O QUE SÃO OS *COMMONS* TRADICIONAIS

2.1.A questão do Direito de Propriedade: uma introdução necessária.

Permitindo uma melhor compreensão do que será tratado ao longo do presente trabalho, principalmente no que concerne à concepção de Direitos de Propriedade e ao Feixe de Direitos

trazidos por Ostrom (1999) e Ostrom e Schlager (1992; 1996). deverá ser realizada uma importante observação no que concerne ao tratamento do termo Direito de Propriedade no presente trabalho.

O conceito de Direito de Propriedade utilizado por Ostrom quando da delimitação do feixe de direitos proposto difere daquele conceito jurídico tradicional. aproximando-se do conceito oferecido por uma vertente econômica e que aqui será exemplificada através dos trabalhos de Demsetz (1967) e Commons (1968).

Segundo Demsetz (1967. pp.347) os direitos de propriedade poderiam ser traduzidos da seguinte forma:

Property rights are an instrument of society and derive their significance from the fact that they help a man form those expectations which he can reasonably hold in his dealings with others. These expectations find expression. In the laws, customs, and mores of a society. An owner of property rights possesses the consent of fellowmen to allow him to act in particular ways. An owner expects the community to prevent others from interfering with his actions, provided that these actions are not prohibited in the specifications of his rights.

Prossegue o autor (DEMSETZ. 1967. pp.347-348) ao destacar que os direitos de propriedade estão relacionados às externalidades a partir do momento que tais direitos permitem uma maior busca na internalização de externalidades mediante a definição de como determinados indivíduos podem ser beneficiados ou prejudicados e a quem será o responsável pela indenização para a alteração da ação de um indivíduo. Já para Commons (1968 *apud* SCHLAGER; OSTROM. 1992. p. 250). “a property right is the authority to undertake particular actions related to a specific domain”.

Realizadas as considerações introdutórias a respeito do tratamento dado ao termo Direito de Propriedade no presente estudo. cumpre agora apresentar os principais aspectos relacionados aos *commons* tradicionais abordados por Ostrom (1999) e Ostrom e Schlager (1992; 1996).

2.2. Os Commons Tradicionais: Propriedade Privada v. Propriedade Comum

Em estudo de 1999. Ostrom (1999) aborda a questão dos *commons* em contraponto aos direitos de propriedade privada. tanto sob uma perspectiva legal quanto econômica. Destaca a autora que a visão predominante era aquela de que a propriedade privada era superior à propriedade comum. mas que tal visão estava sendo constantemente enfrentada pelos estudos mais recentes.

Ostrom (1999) prossegue destacando que. para os economistas. a propriedade comum é ineficiente e que o crescimento da sociedade moderna se deu. também. por conta da mudança de regimes de propriedade comum para propriedade privada. Nesse sentido. cumpre ressaltar um

contraponto realizado por Nelson (2004, p. 455) no sentido de que a capacidade do mercado em inovar é diretamente relacionada à força da base científica que, por sua vez, consiste em pesquisas financiadas pelo poder público, cujo produto – o conhecimento – é disponibilizado livremente para os inovadores. Nesse sentido, parte da máquina capitalista hoje existente na cultura ocidental se deve aos *commons* científicos (NELSON, 2004, p. 455).

Sobre a suposta ineficiência da propriedade comum apontada pelos economistas, Ostrom (1999, p.335) destaca os principais pontos destacados pelos defensores desse entendimento, quais sejam: (i) a dissipação de renda advinda da inexistência de propriedade sobre os produtos de um determinado recurso e da busca incessante pela sua captura; (ii) os altos custos de transação e implementação de regras para reduzir as externalidades do uso de tais recursos e (iii) a baixa produtividade, está diretamente relacionada à falta de incentivo para o trabalho.

2.3.A contribuição de Ostrom e Schlager para a discussão sobre os Commons: A Propriedade como um Feixe de Direitos

Nesse momento, cumpre ressaltar o trabalho de Coriat (2011, pp.3-4) onde, valendo-se dos conceitos de Ostrom e apoiando-se na análise de Samuelson (1954) explícita, de maneira objetiva, a distinção entre bens coletivos (“*collective goods*”) e bens privados (“*private goods*”). Coriat (2011, pp.3-4) prossegue destacando que, enquanto os bens coletivos são dotados das características de não-exclusão – ou seja, não é possível excluir um indivíduo do uso de determinado bem – e não-rivalidade – característica que exprime que o consumo de um bem não afeta ou subtrai o consumo de outro indivíduo, os bens privados são dotados de características imediatamente inversas, ou seja, é possível sim excluir um indivíduo do consumo de um determinado bem e o consumo por um indivíduo implica na redução ou interferência no consumo de outro.

Os bens destacados acima podem ser considerados como bens puramente coletivos, quando dotados dos atributos de não-exclusão e não-rivalidade ou bens puramente privados, quando consistirem na possibilidade de exclusão ou redução de uso após uso anterior (CORIAT, 2011, p.4). Entretanto, conforme bem aponta Coriat (2011, p.4): “between these two extremes, different categories of goods can be defined according to the degree to which they display the attributes of excludability and rivalry”. Dentre esses extremos se encontra o conceito formulado por Ostrom de “*common-pool resources*”, caracterizado por um alto nível de rivalidade, ou seja, o uso por um indivíduo afeta diretamente um uso posterior por outro indivíduo e a dificuldade de exclusão (CORIAT, 2011, P. 4).

No que se refere aos *common-pool resources*, Schlager e Ostrom (1992) propõem um feixe de direitos que são divididos entre os direitos em nível operacional e aqueles em nível de escolhas

coletivas. Portanto, não existiria um único direito de propriedade, mas sim um verdadeiro Feixe de Direitos.

Segundo Coriat (2011, p.7), os direitos de acesso e retirada podem ser caracterizados como direitos em um nível operacional¹, enquanto os direitos de administração, exclusão e alienação são considerados como direitos de nível de escolha coletiva² e estão diretamente relacionados à administração e gerenciamento do *common*. A distinção entre esses dois tipos de direito é de extrema importância, haja vista que permite diferenciar o exercício de um determinado direito da participação na definição acerca de direitos futuros que serão exercidos pelos indivíduos de uma determinada comunidade (SCHLAGER; OSTROM, 1992, p. 251).

De acordo com Schlager e Ostrom (1992), os direitos de propriedade mais relevantes no que se refere ao nível operacional são os direitos de acesso (“*access*”) e retirada (“*withdrawal*”). O direito de acesso consiste em um direito de adentrar em uma determinada propriedade (SCHLAGER; OSTROM, 1992, p. 250) e pode ser exemplificado como o direito de uma pessoa entrar em um parque. Já o direito de retirada consiste em permitir àquele indivíduo que possui o direito de acesso e que entrou no parque, o direito de obter produtos daquele recurso (SCHLAGER; OSTROM, 1992, p.250), o que, nesse caso, poderia ser facilmente exemplificado pelo direito do indivíduo que entrou no parque de colher frutos das árvores ali contidas.

Os direitos de escolha coletiva, por sua vez, compreendem o direito de administração (“*management*”), o direito de exclusão (“*exclusion*”) e o direito de alienação (“*alienation*”) (SCHLAGER; OSTROM, 1992, p. 251). O direito de administração consiste no direito de não só regular o uso de um determinado recurso, mas também de transformar aquele determinado recurso ou inserir melhorias (SCHLAGER; OSTROM, 1992, p. 251). Já o direito de exclusão implica na possibilidade de decidir quem poderá ter direito ao acesso, incluindo a possibilidade de excluir indivíduos do uso de determinado recurso, bem como a maneira como esse direito de acesso pode ser transferido (SCHLAGER; OSTROM, 1992, p. 251). Por fim, o direito de alienação caracteriza-

¹ Sobre as atividades operacionais, merece destaque o entendimento de Schlager e Ostrom (1992, p. 250): “Operational activities are constrained and made predictable by operational-level rules regardless of the source of these rules.... Examples of operational rules are those used by fishers to specify the types of fishing equipment authorized or forbidden at particular locations within a fishing ground.”

² Sobre tais direitos e a sua relação com as atividades operacionais, merece, mais uma vez, transcrição o trabalho de Schlager e Ostrom (1992, p. 250), como segue: “Operation rules are changed by collective-choice actions. Such actions are undertaken within a set of collective-choice rules that specify who may participate in changing operational rules and the level of agreement required for their change. Changing the types of fishing equipment authorized or forbidden at different locations within a resource is an example of a collective-choice action.”

se por ser um direito de vender ou alugar um ou ambos demais direitos de escolha coletiva já citados (SCHLAGER; OSTROM. 1992. p. 251).

Sobre os *commons* tradicionais. Coriat (2011. pp.13-14) deixando de lado os extremos dos bens puramente públicos e puramente privados. conceitua *common* como “a set of resources that is collectively managed by means of structure of governance that distributes rights between the commoners and aims to ensure the well-ordered. sustainable exploitation of the resource” e ressalva que tal definição é ampla e deve ser analisada e adaptada quando da análise dos *knowledge commons* (CORIAT. 2011. p. 14).

Outro fator que merece atenção é que os direitos constantes do Feixe de Direitos ora abordados são independentes um do outro. mas podem assumir uma forma cumulativa em determinados casos. como observado em comunidades pesqueiras (SCHLAGER; OSTROM. 1992) e podem ser detidos por um indivíduo ou uma coletividade (OSTROM. 1999).

Por outro lado. ao mesmo tempo em que o titular de um desses direitos pode deter apenas um direito e não deter os demais. determinados direitos demandam que o seu titular faça jus a outros direitos. como seria o caso de um indivíduo que. para exercer o seu direito de retirada precisaria. necessariamente. ter o direito de acesso a um determinado recurso (SCHLAGER; OSTROM. 1992).

No momento de definir o feixe de direitos aqui abordados. Schlager e Ostrom (1996. p.133) associam a esses direitos uma tipologia dos seus titulares de acordo com os direitos que detém. como se pode observar do quadro abaixo:

Tabela 1
Feixe de Direitos de acordo com os seus titulares

	<i>Owner</i>	<i>Proprietor</i>	<i>Claimant</i>	<i>Authorized User</i>	<i>Authorized Entrant</i>
Acesso					
Retirada					
Administração					
Exclusão					
Alienação					

Fonte: Ostrom; Schlager (1996. p. 133). adaptação pelo autor.

Conforme se pode observar da tabela acima. o presente estudo optou por não traduzir os termos referentes aos titulares dos direitos por conta da dificuldade em alocar esses termos dentro

da língua portuguesa. haja vista que “owner” e “proprietor” poderiam ter a mesma tradução. qual seja: proprietário. e os termos “authorized user” e “authorized entrant” poderiam ser facilmente traduzidos apenas como “usuários”. Dessa maneira. e visando um maior rigor técnico quando da análise dos direitos inerentes a cada titular. o presente estudo optará pela adoção dos termos em inglês para fazer referência aos titulares sempre que necessário.

Por fim. sobre os *Commons* tradicionais. merece menção o fato de que os direitos listados na tabela acima. segundo Ostrom e Schlager (1992. p. 254) podem ser *de jure* ou *de facto* de acordo com a sua criação e implementação. ou seja: caso sejam concedidos mediante mecanismos legais e formais e implementados por entidades governamentais. por exemplo. tais direitos seriam *de jure*. Por outro lado. esses direitos poderiam muito bem ser desenvolvidos e implementados dentro de uma comunidade. sem reconhecimento pelas autoridades governamentais. sendo assim um direito *de facto* (OSTROM; SCHLAGER. 1992. p. 254). Ressaltam os autores que em um mesmo recurso tais direitos podem se complementar. superar e até mesmo conflitar um com o outro (OSTROM; SCHLAGER. 1992. p. 254).

2.4. Uma tipologia dos *Commons*

Coriat (2011. pp.8-12) propõe uma tipologia dos *Commons* em três níveis: Os *commons* do tipo 1 são aqueles relacionados aos bens privados que podem ser compartilhados com outros titulares de direitos exclusivos e cujo os direitos de administração e gerenciamento estão concentrados em apenas um titular; os *commons* do tipo 2 são aqueles analisados por Ostrom e que são administrados por entes privados ou entidades coletivas e caracterizam-se por ser. principalmente. *common-pool resources*; por fim estão os *commons* do tipo 3. ou seja. os bens públicos. onde existe uma permissão universal de acesso e uso desses bens.

Além da tipologia proposta por Coriat (2011). outras classificações podem ser atribuídas aos *commons* de acordo com a sua extensão e delimitação. conforme pode ser verificado em estudo de Hess e Ostrom (2007. p. 4). Segundo as autoras. os *commons* podem ser de uma extensão limitada. servindo a um pequeno grupo de pessoas. como um eletrodoméstico em um ambiente familiar. podem também ser de uma extensão que atenda uma comunidade. como as calçadas ou até mesmo de uma extensão global como é o caso dos oceanos (HESS; OSTROM. 2007b. p.4).

No que se refere à sua delimitação. os *commons* podem ser bem delimitados. como é o caso de uma biblioteca. podem ultrapassar delimitações. como é o caso da Internet e até mesmo podem ser difíceis de se delimitar. como é o caso do conhecimento (HESS; OSTROM. 2007b. pp. 4-5).

É exatamente por conta da complexidade inerente ao conhecimento como *common* que o presente trabalho se dedicará agora a apresentação do conhecimento como *common* e às principais distinções existentes entre os *commons* tradicionais e os *commons* de conhecimento.

III. OS COMMONS DE CONHECIMENTO

Em Hess e Ostrom (2007a) são trazidos diversos estudos a respeito dos *commons* de conhecimento (*knowledge commons*), sendo relevante ressaltar que o conceito de conhecimento utilizado por essas autoras em seus artigos e durante o restante da obra compreende “all intelligible ideas, information and data in whatever form in which it is expressed or obtained.” (HESS; OSTROM, 2007b, p. 7) e refere-se a todo tipo de conhecimento ganho, seja acadêmico, científico, não acadêmico etc (HESS; OSTROM, 2007b, p.8).

A questão sobre os *Commons* de conhecimento ganha complexidade por conta do advento de tecnologias e mecanismos (seja de caráter tecnológico, como os *Digital Rights Managements* ou de caráter legal como a legislação sobre Propriedade Intelectual tal como o TRIPS e o *Digital Millenium Copyright Act*) que permitem o aprisionamento de informações e conteúdos até então considerados como de livre acesso (HESS; OSTROM, 2007b).

Ainda sobre os *Commons* de conhecimento, Hess e Ostrom (2007b) contribuem para uma melhor conceituação e localização do termo ao estabelecer duas distinções relevantes sobre o tema, quais sejam: (i) o acesso aberto a recursos naturais – como a terra - e a informações são fenômenos com efeitos totalmente distintos e (ii) os *commons* de conhecimento são distintos do acesso aberto (*open access*).

Especificamente no que se refere ao item (i), cumpre destacar que, enquanto nos recursos físicos, como a terra ou um lago, o acesso aberto poderia levar a um consumo exacerbado, o que poderia resultar na Tragédia dos Comuns abordada por Hardin (1968), o acesso aberto à informação teria um efeito inverso dadas as suas características de não rivalidade, a partir do momento que o maior acesso a informação enriqueceria o conteúdo de tal informação sem prejudicar o consumo futuro (HESS; OSTROM, 2007b).

IV. DIFERENÇAS ENTRE OS COMMONS TRADICIONAIS E OS COMMONS DE CONHECIMENTO:

Coriat (2011) em estudo comparativo entre os *Commons* tradicionais e os *commons* relacionados ao conhecimento aborda as principais diferenças e pontos comuns entre tais recursos, quais sejam: (i) a natureza dos bens; (ii) os regimes de propriedade e (iii) o modo de governança (CORIAT, 2011, p.2).

No que se refere a natureza dos bens, os *commons* tradicionais são bens de natureza tangível, enquanto os *commons* informacionais são intangíveis (Coriat, 2011, p.14). Tais características implicam também em outra distinção entre esses dois tipos de bens, qual seja: enquanto os *commons* tradicionais são dotados da característica de rivalidade, ou seja, o consumo de parte desse recurso subtrai do consumo posterior por outro indivíduo, os *commons* informacionais são não-rivais, ou seja, o consumo por um indivíduo não interfere nem subtrai do consumo de um próximo (CORIAT, 2011, p. 2).

Um segundo aspecto relevante para a distinção entre os dois tipos de *commons* se refere ao regime de propriedade. Nesse ponto, merece atenção o surgimento e a disseminação dos direitos de propriedade intelectual, que são responsáveis por conceder um direito de exclusividade para bens que são não-rivais em sua essência (CORIAT, 2011, p. 16), constituindo, assim, uma escassez artificial³. A *comodificação* da informação é abordada por Coriat e Weinstein (2011) em um estudo onde esses autores analisam a estrutura legal e institucional que regulam a produção, circulação e uso do conhecimento de maneira a verificar como tal ativo é utilizado como um bem econômico pelos agentes, recebendo, nessa análise, a propriedade intelectual maior atenção, por ser um mecanismo relevante de apropriação e transformação das economias capitalistas nos últimos vinte anos, principalmente após o advento do TRIPS (CORIAT; WEINSTEIN, 2011, p. 2).

Uma outra distinção que merece destaque e que foi apresentada por Coriat (2011, p. 15) refere-se à questão da Tragédia dos Comuns, ou seja: enquanto nos bens comuns tradicionais existe a possibilidade da Tragédia dos Comuns, a divulgação, compartilhamento e interação de um maior número de indivíduos de um *common* de conhecimento pode, ao contrário do que acontece com os bens comuns tradicionais, melhorar o conteúdo daquele determinado recurso⁴, por meio de plataformas colaborativas. Ou seja, enquanto nos *commons* tradicionais a governança e o controle são exercidos de maneira a conservar um determinado recurso ou bens, nos *commons* de conhecimento, tal governança visa o melhoramento e enriquecimento do conteúdo de um determinado recurso (CORIAT, 2011, p. 19).

³ “Arnold Plant (1934) argued that, whereas the system of property rights on land under property law is useful as it creates more efficient use of scarce resources, property rights on ideas are of a very different nature. Arnold Plant argued that patents are not the consequence of scarce resources as in the case of property rights on land, but they are the deliberate creation of statute that creates scarcity.” (ANDERSEN, 2004, p.13)

⁴ “Along similar lines, Paul David (2001) also argues that the creation of scarcity within information and knowledge spaces is inefficient, as the dynamic nature of information or knowledge spaces (facing increasing returns to scale) is very different from physical land spaces (facing decreasing returns to scale). Basically, information or knowledge spaces are likely to be enriched and rendered more accurate and more fully documented the more researchers are allowed to cram through.” (ANDERSEN, 2004, p.13)

Os *commons* de conhecimento, por sua vez, estão sujeitos a uma tragédia distinta: a Tragédia dos *Anticommons*. Se na Tragédia dos Comuns, um determinado recurso estava sujeito ao uso exacerbado e à deterioração por conta do alto número de usuários e da dificuldade de exclusão, na Tragédia dos *Anticommons*, um determinado recurso estaria fadado a um acesso muito reduzido e a uma subutilização desse recurso dado o alto número de proprietários detentores de um direito de exclusão, o que implicaria em uma situação onde quase nenhum indivíduo teria acesso ou direito de uso daquele recurso (HELLER; EISENBERG, 1998, p.698). Dessa forma, ocorreria, por conta da existência de múltiplos titulares de direitos e sobreposição de Direitos de Propriedade Intelectual, uma subutilização de recursos relevantes, como pesquisas científicas (HELLER; EISENBERG, 1998, p.698), o que prejudicaria, inclusive, a própria inovação.

Não obstante a existência de distinções relevantes entre cada tipo de recurso, faz-se relevante destacar que os *commons* tradicionais e os *commons* de conhecimento não implicam em uma abdicação dos direitos de propriedade e propriedade intelectual sobre um determinado recurso, apenas uma forma de distribuição de tais direitos através de uma clara delimitação das possibilidades de uso, acesso, transformação etc. como pode ser visto nas licenças *Creative Commons* e relativas ao *Software Livre* (CORIAT, 2011, P. 18).

V. OS COMMONS DE CONHECIMENTO SOB A PERSPECTIVA DO FEIXE DE DIREITOS

Realizada a apresentação dos *commons* tradicionais e dos *commons* de conhecimento, bem como a sua caracterização e a distinção dos diferentes modelos entre si, cabe agora propor uma reflexão acerca do estudo dos *commons* de conhecimento sob a perspectiva do Feixe de Direitos trazidos por Ostrom e Schlager.

É bem verdade que algumas das concepções trazidas por Ostrom e Schlager (1992; 1996) a respeito dos *commons* tradicionais podem ser aplicáveis aos *commons* de conhecimento. Entretanto, e conforme apontado por Coriat (2011) quando está se tratando de *commons* de conhecimento, algumas peculiaridades deverão ser observadas no estudo desses *commons*.

Dessa maneira, o presente item se dedicará ao estudo do Feixe de direitos apresentado por Schlager e Ostrom (1992; 1996), principalmente no que se refere aos *commons* de conhecimento, propondo uma reflexão acerca da aplicabilidade desse modelo aos *commons* de conhecimento.

Já que se refere ao primeiro direito trazido pelos autores supramencionados, o direito de acesso, cabem alguns comentários. Foi utilizado como exemplo no presente trabalho o acesso a um parque como o exercício de um direito de acesso. Um fator que chama a atenção nesse caso seria o

fato de que, mesmo que se caracterize como uma tarefa de complexo controle, é possível que se tenha uma ideia de quantas pessoas acessam um determinado parque diariamente, pois o parque é algo físico e de localização fixa, ou seja, para acessar aquele recurso ou retirar qualquer produto gerado ali, necessariamente o indivíduo terá que se dirigir àquele determinado endereço. A contagem de indivíduos que acessam um determinado recurso pode ser valiosa para o estudo de fatores relacionados à conservação daquele determinado ambiente e à verificação acerca das medidas possíveis para sua preservação.

De um lado contrário, o acesso aos *commons* de conhecimento, como seria a informação, pode se dar através de uma infinidade de informações. Basta pensar no caso de uma informação disponibilizada em um *website* da *internet* e que poderia ser reproduzida em diversas outras fontes, como portais de notícias, *blogs*, compartilhamento em redes sociais. O alcance daquela informação, o seu acesso, seria algo impossível de ser determinado, em vista da fácil reprodutibilidade desse bem, da dinamicidade do meio através do qual está sendo disponibilizado e dos múltiplos canais de disseminação. Não haveria uma fonte única de acesso daquele bem, um determinado bem poderia ser disponibilizado em uma infinidade de locais.

É bem verdade que, como já foi analisado no presente trabalho, os *commons* de conhecimento não sofrem do mesmo problema que os *commons* tradicionais quando disseminados e utilizados por um número maior de indivíduos, ao contrário, a sua utilização e divulgação enriquece o conteúdo daquele determinado bem. Entretanto, o que se busca trazer com o presente trabalho é que, não obstante ser possível relacionar os diversos atributos de propriedade constantes do Feixe de Direitos, os seus efeitos e formas de exercício são distintos daqueles observados dos *commons* tradicionais.

O segundo direito objeto de análise será o direito de retirada (*withdrawal*). Inicialmente, cumpre ressaltar que os *commons* de conhecimento, ao contrário dos *commons* tradicionais, não possuem a característica de rivalidade, ou seja, o consumo de um determinado bem não irá subtrair do consumo do próximo indivíduo. Dessa maneira, ao analisar tal atributo de propriedade sob a perspectiva dos *commons* de conhecimento, questiona-se se o direito de retirada possuiria aqui os mesmos efeitos daqueles observados no caso anterior.

Novamente utiliza-se aqui do exemplo de uma informação disponibilizada na *internet*. A característica de não-rivalidade permite que um leitor de um determinado *website* possa se valer daquela informação, ou seja, possa, de certa maneira, retirar um bem de valor dali sem prejudicar o

consumo ou o acesso de um segundo usuário. Logo, subtrai-se a informação ou a parcela do bem que for necessário (i) sem prejudicar o consumo do próximo. (ii) sem controle rígido da parcela ou do bem que foi extraído e (iii) sem onerar a fonte da qual fonte retirada aquela informação. Dessa maneira, o simples fato de um usuário acessar um artigo *online* e estudar o seu conteúdo, de certa maneira seria um direito de retirada. Pois, da mesma forma que o usuário de um parque retirou para si um fruto de uma árvore, aquele usuário retirou para si um bem, nesse caso o conhecimento, de uma fonte à qual obteve o direito de acesso e retirada.

Cumpra-se notar que, com os *commons* de conhecimento, em alguns modelos o pagamento por um direito que seria inicialmente de acesso, acaba por englobar também um direito de retirada. Basta pensar em um modelo onde o usuário realiza a assinatura de uma revista *online* ou de um periódico. Em um primeiro momento o usuário terá direito a acessar determinadas publicações. Entretanto, é inevitável que, com o acesso, aquele usuário venha a exercer também um direito de retirada, retirando para si o conhecimento contido naquele conteúdo a qual foi disponibilizado o acesso.

Outra plataforma que pode ser utilizada como exemplo para a presente reflexão são os serviços de *streaming*, como o *Spotify*. O usuário, ao contratar o serviço, recebe o direito de acessar uma infinidade de músicas sem custos adicionais. O direito é o de acesso, entretanto, o usuário pagante pode também realizar o *download* dessas músicas – “retirando” para si uma parcela daquele acervo - para usufruir do serviço de maneira *offline*.

Não bastasse esse exemplo para ilustrar um modelo onde o direito de acesso está diretamente ligado ao direito de retirada, basta pensar em um caso mais extremo das tecnologias de *streaming* de música: a contratação do serviço por um músico, que poderia usufruir dessa plataforma como um usuário comum, exercendo os atos acima mencionados, bem como teria acesso a um imenso acervo de inspirações e nossos conhecimentos para a posterior elaboração de suas obras que, poderiam, inclusive, se valer de trechos de músicas ali disponibilizadas e que seriam utilizadas em *remixes*.

Os direitos de escolha coletiva, quais sejam: os direitos de administração, exclusão e alienação possuem uma tarefa complexa quando se trata dos *commons* de conhecimento. Como administrar, evitar o acesso desautorizado ou alienar bens imateriais, não-rivais? Para tanto, foram desenvolvidas, legalmente e tecnologicamente, medidas para evitar ou limitar o acesso a um determinado bem não-rival, como é o caso das tecnologias DRMs (*Digital Rights Management*). Tais medidas tecnológicas podem impedir a cópia de um conteúdo digital em uma determinada

mídia ou permitir que tal conteúdo só seja reproduzido um determinado número de vezes ou em determinados *hardwares*/ aplicativos. Licenças de Uso com cláusulas restritivas também podem exercer um papel relevante para evitar a disseminação desautorizada de um determinado conteúdo. o que prejudicaria o exercício dos direitos de exclusão e alienação.

Dessa maneira. a fácil e rápida reprodutibilidade. a não-rivalidade e a existência de diversas tecnologias criadas para superar qualquer medida tecnológica. podem representar fatores que dificultem o exercício dos direitos de escolha coletiva nesses determinados modelos.

Outro ponto que merece reflexão é que os direitos de administração. alienação e exclusão podem. por vezes se confundir nos novos modelos digitais. o que dificulta a análise sob a perspectiva do Feixe de Direitos. Ou seja. valendo-se dos exemplos acima – as plataformas de *streaming* e um portal de notícias – o direito de administrar. excluir ou alienar um determinado bem seria de responsabilidade do titular daquela plataforma ou do titular do portal de notícias. que mediante o oferecimento ao usuário de um acesso condicionado a um pagamento. por exemplo. disponibilizaria o acesso a um determinado recurso sobre o qual detém os direitos de escolha coletiva.

Cumprido ressaltar que os comentários acima e a reflexão proposta não se aplicam a todos os modelos envolvendo *commons* de conhecimento. mas principalmente aos modelos envolvendo tecnologias da informação e comunicação. como o *software*. de aspecto proprietário. fechado. Dessa maneira. as tecnologias ou bens que fazem parte do Movimento *Free Software*⁵ ou *Open Source Initiative*⁶. por exemplo. representam em uma possibilidade de exercício conjunto desses direitos de propriedade de acordo com as limitações e especificidades de suas licenças.

Além das duas iniciativas acima. merece destaque também a iniciativa do *Creative Commons*⁷ e as suas respectivas licenças que. analisadas sob a perspectiva do Feixe de Direitos. dariam ensejo a um novo artigo.

Por fim. merece atenção o entendimento de Coriat (2011. p. 20) sobre a existência de um novo aspecto do Feixe de Direitos e que é particular dos *commons* de conhecimento. quais sejam: as “*additionality rules*”. que são responsáveis por especificar as condições sob as quais o melhoramento de um determinado *common* deve ser realizado. e que pode ser diretamente observado no caso dos *Softwares Livres* com suas respectivas licenças.

⁵ <https://www.fsf.org/pt-br>

⁶ <http://opensource.org/>

⁷ <https://creativecommons.org/>

Nesse ponto, destaca-se o potencial de geração de inovações advindo das características dos *commons* de conhecimentos permitem que tais bens e recursos sejam considerados como uma nova forma de se inovar (CORIAT, 2011, p. 21).

Ainda sobre o potencial inovador dos *commons* de conhecimento, merece transcrição o entendimento de Coriat (2011, p.21):

Obviously, one of the chief interests of these new knowledge *commons* lies in this feature: their potential to revolutionize the production and circulation of information and knowledge, while at the same time protecting and guaranteeing the rights of earlier inventors as in the case for people cooperating through creative *commons* protocols.

VI. CONCLUSÃO

O presente estudo buscou propor uma análise dos *commons* de conhecimento sob a perspectiva do feixe de direitos mediante a apresentação dos conceitos e características dos *commons* tradicionais, dos *commons* de conhecimento e do feixe de direitos. Ainda, foram apresentadas algumas distinções relevantes entre ambos os recursos no que se refere às suas características, bem como as possíveis consequências do seu uso sem qualquer controle ou estrutura de governança, como foi o caso da Tragédia dos Comuns e dos *Anticommons*.

A reflexão proposta acerca da análise dos *commons* de conhecimento sob a perspectiva do Feixe de Direitos de Ostrom e Schlager permitiu a exposição de problemáticas quando do estudo desse modelo nas tecnologias de informação e comunicação atuais, haja vista que a dinâmica desse Feixe de Direitos ao ser aplicado aos *commons* de conhecimento se altera, inclusive, com a inclusão de novas regras ou direitos como as *additionality rules* trazidas por Coriat (2011).

Dessa forma, e apoiando-se no que foi apresentado por Coriat (2011, pp.12-13) ressalta-se aqui a importância da existência de estruturas de governanças para garantir a durabilidade e sustentabilidade de determinados *commons*, haja vista a existência de determinadas peculiaridades nessas relações, que demandam a existência de tais estruturas, tais como: interesses distintos entre os usuários de um determinado recurso e a possibilidade do *free riding*; a necessidade da existência de dispositivos eficientes para a resolução de problemas entre os usuários de um determinado recurso, etc.

Entretanto, as estruturas de governança deverão obedecer às peculiaridades de cada recurso, haja vista a existência de distinções relevantes no que concerne aos objetivos da sua regulação: enquanto nos *commons* tradicionais o controle visa a preservação de um recurso, nos *commons* de conhecimento o controle deverá privilegiar as formas de enriquecimento do conteúdo daquele recurso mediante o acesso e disseminação.

Cumprе ressaltar que o presente estudo não pretende exaurir a discussão a respeito dos *commons*. mas sim em constituir-se como um substrato para a realização de estudos futuros sobre o tema no que tange às dinâmicas de propriedade existentes no meio digital. tal como a relação dos Feixes de Direitos de Propriedade proposto por Ostrom e Schlager (1996) com as licenças *Creative Commons* ou Software Livre.

VII. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDERSEN. Birgitte. If “Intellectual Property Rights” is the Answer. What is the Question? Revisiting the Patent Controversies. *Economics of Innovation and New Technology*. 2004. Vol. 13(5). July. pp. 417-442

CIRIACY-WANTRUP. Siegfried V.; BISHOP. Richard C. ‘Common Property’ as a Concept in Natural Resource Policy. *Natural Resources Journal*. vol. 15. 1975. Pp.713-727.

CORIAT. Benjamin. *From Natural-Resource Commons to Knowledge Commons. Common Traits and Differences*. Laboratory of Economics and Management Working Paper Series. Sant’Anna School of Advanced Studies. July 2011. Pp. 1-25. Disponível em: <http://www.lem.ssup.it/WPLem/files/2011-16.pdf> . Acesso em 29 abr 2015

CORIAT. Benjamin; WEINSTEIN. Olivier. *Patent Regimes and the Commodification of Knowledge*. Laboratory of Economics and Management Working Paper Series. Sant’Anna School of Advanced Studies. July 2011. Pp. 1-27. Disponível em: <http://www.lem.ssup.it/WPLem/files/2011-17.pdf>. Acesso em 29 abr 2015

COMMONS. John R. *Legal Foundations of Capitalism*. Madison: University of Wisconsin Press. 1968

DAVID. Paul. Will building ‘good fences’ really make ‘good neighbours’ in *Science*. Report to European Commission (DG-Research) STRATA-ETAN workshop on IPR aspects of internal collaborations. 2001

DEMSETZ. H. Toward a Theory of Property Rights. *American Economic Review*. Vol 57. May 1967. pp 347-359.

HARDIN. Garrett. The Tragedy of the Commons. *Science*. Vol 162. 1968. Pp.1243-1248.

HELLER. Michael A.; EISENBERG. Rebecca S.; Can Patents Deter Innovation? The Anticommons in Biomedical Research. *Science*. Vol. 280. May 1998. Disponível em: <http://community-wealth.org/sites/clone.community-wealth.org/files/downloads/article-heller-eisenberg.pdf> . Acesso em 01 mai 2015

HESS. Charlotte; OSTROM. Elinor. *Understanding Knowledge as a Commons. From Theory to Practice*. Cambridge. Massachusetts. The MIT Press. 2007a. 383p.

HESS. Charlotte; OSTROM. Elinor. Introduction: An Overview of the Knowledge Commons. In HESS. Charlotte; OSTROM. Elinor. *Understanding Knowledge as a Commons. From Theory to Practice*. Cambridge. Massachusetts. The MIT Press. 2007b. Pp. 3-26

NELSON. Richard R. The Market economy. and the scientific commons. *Research Policy*. Vol. 33. 2004. Pp. 455-471

OSTROM. E. Private and Common Property Rights. *Encyclopedia of Law&Economics*. 1999. Disponível em: <http://encyclo.findlaw.com/2000book.pdf> . Acesso em: 10 abr 2015

OSTROM. E.; SCHLAGER. E. The formation of property rights. In: S. Hanna et al. (eds.) *Rights to nature: ecological. cultural and political principles of institutions for the environment*. Washington. D.C.. Island Press. 1996. pp. 127-156.

PLANT. Arnold: The Economic Theory Concerning Patents for Inventions. *Economica*. 1.. February. New Series. 1934. Pp. 30-51.

SAMUELSON. Paul A. The Pure Theory of Public Expenditure. *Review of Economics and Statistics*. Vol. 36. 1954. Pp. 387-389

SCHLAGER. E.; OSTROM. E. Property-Rights Regimes and Natural Resources: a conceptual analysis. *Land Economics*. Vol. 68. No. 03. Aug. 1992. Pp.249-262

SCHWEIK. Charles. M. Free/Open-Source Software as a Framework for Establishing *Commons* in Science. In HESS. Charlotte; OSTROM. Elinor. *Understanding Knowledge as a Commons. From Theory to Practice*. Cambridge. Massachusetts. The MIT Press. 2007. Pp. 277-309

Recebido 13/01/2016

Aprovado 25/01/2016

Publicado 29/02/2016